



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 220/06

Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

Contrato nº 220/06

Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONCESSIONÁRIO: MIRIA ESTER RIBEIRO BOMBONIERE - ME

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL

Box	Aluguel Mensal (R\$)
80	73,50

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, **MIRIA ESTER RIBEIRO BOMBONIERE - ME**, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, 44, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.051.366/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no processo administrativo nº. 5/022.344-5 - concorrência pública 004/05, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O MUNICÍPIO cede a CONCESSIONÁRIA o uso do Box do Mercado Municipal, sob o nº 80 com área de 9,80m², para nele exercer as atividades de Bomboniere, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 004/05 - Processo Administrativo nº 5/022.344-5, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade comercial de bomboniere.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - A CONCESSIONÁRIA a título de remuneração da concessão, pagará ao CONCEDENTE, mensalmente, os seguintes valores:

Box	Valor m2 (R\$)	Aluguel Mensal (R\$)
80	7,50	73,50

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 220/06
Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 - Findo o presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de -0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido.
- 6.2 - A CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.
- 6.3 - Caso seja a CONCESSIONÁRIA firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.
- 6.4 - A concessionária obriga-se a cumprir no todo as normas contidas na Lei 3.388, de 06/12/94, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal.
- 6.5 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido
- 6.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham ser realizadas no box, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 6.8 - A CONCESSIONÁRIA, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- 6.9 - A CONCESSIONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 220/06
Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de agosto de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Miria Ester Ribeiro Bomboniere MTE
MIRIA ESTER RIBEIRO BOMBONIERE - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª

op - as

2ª

titulias